



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PARECER Nº 014/2023

**Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação -
CLJR e Comissão de Serviços e Políticas Públicas
Municipais, Urbanismo e Cidadania - CSPPMUC,
referente ao Projeto de Lei nº 002/2023, que Dispõe
sobre a criação do “Canil Virtual” no município de
Piumhi e dá outras providências.**

**RELATORES: Vereador José Antônio Camargo Júnior
Vereador Gilvan Antônio da Silva**

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 002/2023, de autoria dos Vereadores Carlos Leonel de Oliveira, Fábio Henrique Novaes Ferreira, João Marcos Macedo Silveira e Reinaldo dos Reis Silva, que “Altera dispositivo da Lei nº 2.559/2021, que Dispõe sobre a criação do “Canil Virtual” no município de Piumhi e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 16 de janeiro de 2023.

A proposta em questão foi incluída no Pequeno Expediente e foi realizada a sua leitura na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 6 de fevereiro de 2023.

Conforme justificativa dos autores o Projeto de Lei visa à facilitação e ao incentivo à adoção de animais, por meio da disponibilização pela internet de dados dos animais disponíveis no Centro de Zoonoses. Tal iniciativa pode trazer praticidade e redução de custos ao Centro, além dos benefícios ao animal adotado.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pela Assessoria Jurídica por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Assim a matéria foi analisada somente pela Assessoria Jurídica, que às fls 6-7 apresentou parecer protocolizado em 15 de fevereiro de 2023, opinando pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 002/2023.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Serviços, Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelo art. 41, I e art. 43, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, observa-se que o Projeto em análise atende ao art. 131 do Regimento Interno:

“Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante”.

Prosseguindo com a análise, o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local; ”*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 7º, inciso I, dispõe que:

“Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Em análise da matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Portanto, conclui-se que o projeto ora apresentado está em consonância com as regras que orientam a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.

Verifica-se que o Projeto de Lei em estudo proporciona um meio técnico de promover a adoção de animais disponíveis no Centro de Zoonoses. Essa medida alcançará um maior número de usuários da rede mundial de comunicação virtual, beneficiando a população e o trabalho do referido centro.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei nº 002/2023, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2023.


JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Secretário/Relator CLJR


GILVAN ANTÔNIO DA SILVA
Secretário/Relator CSPPMUC





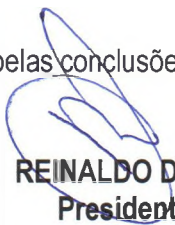
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES: - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

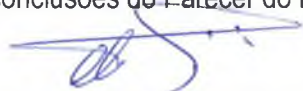
Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


REINALDO DOS REIS SILVA
Presidente da CLJR e
Vice-Presidente da CSPPMUC

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Vice-Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA
Presidente da CSPPMUC

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 002/2023.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 002/2023.

Sala das Comissões, 1º de março de 2023.

